



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Servidor(a)	Função
Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki	Secretária Municipal de Saúde

1 – INTRODUÇÃO

O planejamento é fundamental para garantir contratações governamentais eficientes e eficazes. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma ferramenta importante para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e levantar os elementos essenciais para compor o Termo de Referência.

2 – NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços, da qual constem a aquisição eventual e futura de materiais hospitalares para os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal. Esses materiais são indispensáveis para a prestação de serviços médicos e hospitalares à população, contribuindo para a manutenção da saúde pública e a eficiência dos atendimentos.

Em observância que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de insumos médico-hospitalares e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessário a formação de estoque de segurança, bem como, garantir a manutenção das UBS e Hospital para o desenvolvimento das ações de saúde voltadas para os munícipes.

É de suma importância a aquisição desses materiais hospitalares, pois trata-se de tratamentos/atendimentos aos usuários do SUS. Cabe ressaltar que a descontinuidade do mesmo pode agravar o quadro clínico dos pacientes, dificultar o atendimento e impossibilitar alguns procedimentos, sob pena de agravamento da doença ou morte, dessa forma, cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal.

O sucesso do processo de aquisição vai ampliar e qualificar a realização da atenção em saúde desde o nível primário ao terciário, assim como o tratamento mais adequado e resolutivo dos pacientes, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição em referência visa promover o atendimento a pacientes desta Municipalidade, que utilizam dos serviços públicos da área da saúde, como fator da cidadania e melhoria da qualidade de vida destes usuários.

Os materiais hospitalares serão usados para dar melhor condição de trabalho aos profissionais que ali atuam e, qualificar a assistência prestada aos usuários e será utilizado para propiciar a condição necessária para serem empregados nos atendimentos dos pacientes, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques dos municípios. As aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material de saúde, pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades. A aquisição dos materiais hospitalares, é de extrema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeitura@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

importância para a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam com eficiência, eficácia e efetividade.

Assim, a referida aquisição atende a uma necessidade administrativa, no sentido de estabelecer metodologia e procedimentos de modo a fornecer subsídios para o planejamento dos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade da presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Araruna, tendo em vista a não obrigatoriedade de que o município faça o PCA, no entanto, essa contratação encontra-se respaldada nas leis orçamentárias do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 – REQUISITOS INTERNOS

4.1.1 – Para a presente contratação, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- a) Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas a partir da expedição da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Araruna, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Hospital Municipal deste município;
- b) Os materiais serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica, conforme segue:
 - c.1) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados;
 - c.2) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) participante da licitação, concedido pelo Ministério da Saúde/ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. Para esta comprovação serão aceitos “prints” de páginas do site da ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo Setor Técnico competente. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Autorização de Funcionamento;
 - c.3) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde for sediada a empresa, dentro do prazo de validade. Não serão aceitos protocolos de solicitação de Alvará Sanitário;
 - c.4) Certificado de Registro de Produto ou isenção de Registro quando couber, emitido pela ANVISA do Ministério da Saúde, em cópia reprográfica da publicação no D.O.U. Para esta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

comprovação serão aceitos “prints” de páginas do sítio da ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente. Não será aceito certificado vencido e não será aceito protocolo de solicitação de renovação de Certificado.

- e) A administração poderá solicitar a apresentação de amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar dos materiais que o município entender necessário, nas condições estabelecidas no termo de referência.
- f) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- g) Não haverá exigência de garantia de execução contratual
- h) Os itens deverão ser entregues com, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade ainda vigente na data da entrega. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser autorizada a entrega com prazos menores, desde que o fornecedor se comprometa por escrito a substituir as unidades que eventualmente venham a vencer em estoque.

4.2 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decretos Municipais: nºs 2308/2023 e 2312/2023.

5 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação de itens encontra-se detalhada no item 1.1 do Termo de Referência e no Mapa de cotações em anexo.

A pesquisa de preços se encontra detalhada no item 8 deste ETP.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, sendo consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Há, no mercado, diversas empresas que fornecem os materiais do objeto, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez, uma vez que a demanda não é sazonal, bem como a necessidade de contratações frequentes, a previsão de entregas de forma parcelada, a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, uma vez que, enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado entende-se que a melhor solução para a contratação, é a aquisição através da realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços, que se caracteriza pelo conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

A licitação será regida pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, tomando como parâmetro legal:

- Lei nº. 14.133/2021, atualizada, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeitura@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

De acordo com a Lei 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser praticada deverá ser o Pregão, sendo a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado – inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/2021”.

Ainda, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná definida no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno, no intuito de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais que regem as modalidades licitatórias e ampliar a competitividade, transparência, publicidade e eficiência deste certame, será adotada a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

A utilização do pregão eletrônico oferece várias vantagens, como celeridade, economicidade e transparência no processo licitatório. A celeridade é garantida pela redução dos prazos e pela simplificação das etapas do processo, permitindo uma contratação mais rápida. A economicidade é alcançada pela ampla concorrência, que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. A transparência é reforçada pela possibilidade de acompanhamento em tempo real e pela participação de fornecedores de diversas regiões, ampliando a competitividade.

DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- ☐ ampla Concorrência
- ☐ licitação com cota reservada para ME e EPP
- ☒ licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

- ☐ local
- ☒ regional Paraná- Decreto Estadual nº 5833/2024
- ☐ sem restrição territorial

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante na LC nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/2015, LC Municipal 010/2015, Decreto Municipal nº 1949/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, na forma de licitação exclusiva para participação de micro e pequenas empresas, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação, pois trata-se de itens divisíveis e que se encontram no limite permitido para licitação exclusiva para MEs.

Foi definido a Região Estado do Paraná, tendo em vista que o Decreto Estadual nº 5833/2024 institui o programa estadual de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado Compras Regionais Paraná, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI. O artigo 5º do referido Decreto Estadual visa garantir o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, eleger critérios de regionalização do certame, visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas, e incentivar a inovação tecnológica, considerando as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor. Neste caso, trata-se de um objeto em que no estado do Paraná verifica-se a existência de inúmeras empresas que podem atender ao objeto e que limitar região Comcam, eliminaria muitos potenciais licitantes, sendo assim, com amparo no Decreto Estadual a solução viável é que a região estabelecida seja o Estado, visto que atende ao estabelecido no Decreto Estadual e atende as necessidades administrativas, no sentido de permitir uma maior concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

7 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

Foi adotado o formato do pregão para registro de preços por se tratar de um procedimento que proporciona atender o interesse público com celeridade e eficiência, pois durante a validade da ata de registro de preços, é possível exigir que o particular detentor da ARP celebre o contrato na medida em que a administração necessitar, pelo preço registrado em ata, de acordo com a real necessidade, proporcionando a faculdade na aquisição do objeto licitado, flexibilizando as despesas de acordo com a devida adequação aos recursos disponíveis e visto que bens e serviços comuns são produtos/serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo. A adoção da modalidade de registro de preço é necessária como pressuposta da efetivação do princípio da economicidade, tendo em vista que a aquisição é estimativa, uma vez que o consumo é variável com base na demanda de cada produto/serviço. A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023. A ata de registro de preço possui vigência de 12 meses o que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento ao contribuinte.

Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício. No âmbito municipal o Decreto nº 2312/2023 regulamenta o Registro de Preços.

8 – ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

8.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal 2305/23, estimamos em **R\$ 720.169,34 (setecentos e vinte mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** o valor de referência da contratação ora pretendida.

8.2. As justificativas das quantidades licitadas consta no relatório em anexo a esse Termo de Referência, que levou em consideração a estimativa de consumo dos últimos 03 (três) meses, relacionadas ao uso dos materiais, tendo em vista que melhor reflete o consumo de material hospitalar, razão pela qual, a maioria dos itens, considerou o consumo mais atual; conforme autoriza a lei 14.133/2021, art. 40, III, vez que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, observando a quantidade a serem adquiridas em função do consumo atual e utilização prováveis, com estimativa obtida sempre que possível, mediante adequada técnicas quantitativas. Assim, a estimativa é com base na utilização dos materiais hospitalares dos últimos três meses, sendo que alguns itens não foram encontrados em utilização anterior, porém mediante pedido da equipe técnica se faz necessário, conforme consta da tabela anexa, no item referência. Ainda considerou novos serviços médicos (cirurgias ortopédicas, pequenos procedimentos dermatológicos e ginecológicos, atividades realizadas com saúde bucal) a serem realizadas a partir da nova contratação e atendendo demanda e interesse público.

8.3 – Em atendimento ao Decreto Municipal 2305/23, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921
prefeitura@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

- PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

1. MUNDO CIRURGICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 06.076.334/0001-25
2. CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA – EPP - CNPJ: 29.426.310/0001-54
3. CIRURGICA PRIME LTDA – EPP - CNPJ: 46.116.717/0001-02
4. E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP - CNPJ: 57.050.993/0001-23

- DADOS DE PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA

1. Banco de Preços Privado (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda) - CNPJ 07.797.967/0001.95.

8.2.1 – A metodologia usada para formação de preços, foi pesquisa junto a 4 (quatro) empresas do ramo pertinente ao objeto e pesquisa no Banco de Preços Privado. O valor demarcado na planilha, foi aferido considerado no cálculo da média dos valores pesquisados.

8.3 – Responsável pela Pesquisa de preço: Joel Antônio da Silva

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento se justifica tendo em vista a necessidade de realizar a aquisição através de itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação – propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa. A escolha da licitação por itens se torna mais viável neste caso, pois não há perda de escala ao dividir a solução e haverá o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1. **Garantia de Abastecimento** – Assegurar a disponibilidade contínua de materiais hospitalares essenciais para o adequado funcionamento das unidades de saúde e hospital municipal, prevenindo desabastecimentos que possam comprometer o atendimento à população.
2. **Eficiência e Agilidade nas Aquisições** – Viabilizar aquisições rápidas e eficientes sempre que houver necessidade, reduzindo prazos e trâmites administrativos, respeitando as normas vigentes.
3. **Redução de Custos e Melhor Gestão Orçamentária** – Obter condições mais vantajosas de preço e qualidade, promovendo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.
4. **Melhoria na Qualidade do Atendimento à Saúde** – Proporcionar às unidades de saúde materiais de qualidade, garantindo suporte adequado para os atendimentos médicos e hospitalares prestados à população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

5. **Conformidade Legal e Transparência** – Realizar o processo de aquisição em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e demais normativas aplicáveis, garantindo transparência, impessoalidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Impacto ambiental:

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, pode gerar impactos ambientais que devem ser adequadamente gerenciados para minimizar danos ao meio ambiente. Entre os principais aspectos, destaca-se a geração de resíduos sólidos, incluindo materiais descartáveis utilizados em procedimentos, como seringas, agulhas, embalagens, entre outros, bem como resíduos químicos oriundos do uso de produtos correlatos. O descarte inadequado desses resíduos pode comprometer o solo, os recursos hídricos e a saúde pública. Por isso, é fundamental que a gestão desses materiais siga rigorosamente as normas e regulamentações estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, como a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, que orientam o manejo e a disposição final de resíduos de serviços de saúde. Portanto, é imprescindível que os fornecedores contratados garantam que os materiais estejam em conformidade com as regulamentações ambientais e que o município adote práticas de descarte e gestão de resíduos seguras e ambientalmente responsáveis, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde da população.

12 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela detentora:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preço e durante a vigência da ARP, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a detentora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15 – MAPA DE RISCO

Riscos do Processo de Contratação	
Risco 1 - Questionamentos excessivos no edital do pregão	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	Legitimidade do Pregão Eletrônico colocada em questão, justificativa da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

	viabilidade.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências e requisitos excludentes, justificando a sua necessidade no TR.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação que forem pertinentes.
Risco 2 - Licitação deserta ou lote deserto	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão, atraso nas licitações;
Ação Preventiva:	Realização de pesquisa de preços atuais, para eventual atualização dos valores
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.
Risco 3 - Detentora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Não concluir o processo licitatório tendo que abrir novo prazo e classificar o segundo colocado para concluir a licitação e se não houver remanescentes iniciar a licitação.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo estipulado, notificar e instaurar processo administrativo.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar a Ata de Registro de Preço	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso na execução do objeto
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância do fornecimento do objeto. - Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado.
Ação de Contingência:	- Acompanhar com rigor os mecanismos que define os níveis esperados na qualidade do fornecimento e respectivas adequações de pagamento. - Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preço com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar a Ata de Registro de Preço e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

Risco 5 - Falência da empresa vencedora

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso no fornecimento do objeto
Ação Preventiva:	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 6 – Fornecimento de materiais de baixa qualidade

Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros
Ação Preventiva:	- Exigir documentação comprobatória que a licitante tenha executado, a contento, fornecimentos de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado. - Solicitar amostras
Ação de Contingência:	- Análise das amostras com o objetivo de adquirir materiais de qualidade. - Rejeitar os materiais que se apresentarem de baixa qualidade, ou que não seja capaz de atender as necessidades do município. - Notificação à detentora de modo a melhorar a qualidade dos materiais fornecidos e aplicação de sanções.

2 Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa		Risco 1	Risco 2	Riscos 3, 5
Média				Risco 4 e 6
Alta				

3. Gravidade das consequências

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade será o risco 4 e 6, essa avaliação é decorrente de levantamento feito pela equipe, onde se chegou ao consenso que devido às exigências de mercado, ação de órgãos fiscalizadores e as próprias contratantes destes tipos de solução, não são capazes de eliminar do mercado empresas que apresentem materiais que não atendem com excelência no sentido de obter o resultado desejado, portanto a probabilidade será média, porém existe a possibilidade da ocorrência deste fator, e os danos seriam desastrosos para a administração municipal como um todo, com a possibilidade de aplicação de multas pelos órgãos fiscalizadores e instauração de processo administrativo para apuração de inidoneidade, para garantir a eficiência nas compras públicas comprometida e demais atos administrativos interrompidos ou retardados, gerando diversos transtornos e prejuízos à Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

16 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, referente a aquisição de materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Hospital Municipal, através da realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Araruna-Pr, 01 de Julho de 2025.

NATHÁLIA APARECIDA DA SILVA FRANÇA STADNICKI

Secretária Municipal de Saúde